



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/19**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 51/19**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **Conn Executive Transporte LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 367/19, com a seguinte descrição:

O objeto deste termo de referência é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo do tipo "VAN", com motorista para transporte de 08 (oito) a 10 (dez) pessoas para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

**EMPRESA CONTRATADA**

**Conn Executive Transporte LTDA,**  
**CNPJ nº 22.227.5725/0001-40.**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

1. A empresa contratada deveser fornecer o serviço conforme descrição abaixo:

| <b>Dia</b> | <b>Serviços</b>  | <b>Especificações</b>  |
|------------|--|--|
| 01/07/2019 | Buscar grupo de militares vindos do Cofen-DF, em hotel localizado no bairro Higienópolis, em Porto Alegre, ou em qualquer porto designado no cronograma, levá-los a Canoas-RS, ficando disponível ao longo do dia nos horários entre: 07:30 e 18:00 horas para levá-los de volta ao hotel, em Porto Alegre | A empresa deverá fornecer motorista habilitado de acordo com o veículo que será utilizado na prestação do serviço. O veículo deveser do tipo Van e possuir capacidade mínima para 10 passageiros, em condições |



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

|            |  |   |
|------------|--|---|
| 02/07/2019 | Buscar grupo de militares vindos do Cofen-DF, em hotel localizado no bairro Higienópolis, em Porto Alegre, ou em qualquer porto designado no cronograma, levá-los a outro ponto do município de Porto Alegre, ficando disponível ao longo do dia nos horários entre: 07:30 e 18:00 horas para levá-los de volta ao hotel, em Porto Alegre. | legais, para realizar deslocamento conforme cronograma estipulado previamente pelo Coren-RS. O veículo deve estar dentro das normas de segurança exigidas por lei, principalmente em relação a fiscalização do INMETRO. As despesas referentes a combustível e manutenção do veículo, correrão por conta da empresa contratada. |
| 03/07/2019 | Buscar grupo de militares vindos do Cofen-DF, em hotel localizado no bairro Higienópolis, em Porto Alegre, ou em qualquer porto designado no cronograma, levá-los a outro ponto do município de Porto Alegre, ficando disponível ao longo do dia nos horários entre: 07:30 e 18:00 horas para levá-los de volta ao hotel, em Porto Alegre. |   |

- 2.** O serviço deveser iniciado em local indicado pelo cronograma fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, com deslocamento para outros pontos da região metropolitana de Porto Alegre;

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, e outros.
- 3.2** Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestando do serviço.
- 3.3** Comunicar ao COREN-RS, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos, caso solicitados;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 3.4** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições no quadro das especificações do item 1.
- 3.5** Assumir todas as providências e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço.
- 3.6** A execução do serviço deverá ocorrer conforme o cronograma disponibilizado pelo COREN-RS nas datas informadas no item 1.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.7** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 3.8** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 3.9** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
- 3.10** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1** Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (1035/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
- 4.2** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 4.3** O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o objeto por esta contratado, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.4** O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 4.5** A contratada deverá destacar na nota fiscal os tributos incidentes sobre o serviço, para que a contratante efetue a retenção, quais sejam:
- 4.6** Pessoa Jurídica: IR (imposto de renda), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da contratante;
- 4.7** Pessoa Física: IR (imposto de renda - Instrução Normativa RFB nº 1.500/14), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003).

**DA JUSTIFICATIVA**

**5.** A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 367/2019, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento Administrativo.

Porto Alegre, 28 de junho de 2019.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771 - ENF  
**Presidente**